



PORTO FERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

## REQUERIMENTO Nº 402/2021

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei Nº 15/2021, que institui o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no município de Porto Ferreira.

Plenário Syrio Ignátios, 26 de agosto de 2021.

Luciane Lourenço Pereira de Sousa  
Vereadora

Élcio C. Silveira Arruda  
Vereador

ALAN JOÃO ORLANDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 08/09/2021

DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

Ausente: Pedro Celso Wanderley de Melo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

## ANTEPROJETO DE LEI N.º 15/2021

"INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA".

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Porto Ferreira o programa de "Banco de Ração e Utensílios para Animais", que visa:

I - coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, roupas cirúrgicas, colares elizabetanos, remédios, todos provenientes de doações de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- d) órgãos Públicos; e
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II- distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

**Art. 2º** A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais, associações ou protetores independentes previamente cadastrados.

**Parágrafo único.** Quando do recebimento e distribuição dos produtos coletados, as regulares condições para uso e consumo animal devem ser expressamente constatadas e atestadas.

**Art. 3º** São beneficiários do programa "Banco de Ração e Utensílios



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

para Animais”:

- I- protetores independentes e cadastrados;
- II- ONGs (Organizações Não Governamentais) e Associações ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III- famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

**Art. 4º.** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

**Parágrafo único.** A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o município de Porto Ferreira.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria ou órgão que venha a substituí-la, organizar e estruturar o presente programa, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, armazenamento e distribuição, a fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 26 de agosto de 2021.

Luciane Lourenço Pereira de Sousa  
Vereadora